

2014



Planejamento Estratégico

TJ - M A

GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE JUDICIÁRIA

METAS, GLOSSÁRIO E ESCLARECIMENTOS - Versão 00

SUMÁRIO

Meta 1 da GPJ/2014.....	3
Meta 2 da GPJ/2014.....	9
Meta 3 da GPJ/2014.....	13
Meta 4 da GPJ/2014.....	16
Meta 5 da GPJ/2014.....	22
Meta 6 da GPJ/2014.....	27
Meta 7 da GPJ/2014.....	30
Meta 8 da GPJ/2014.....	34
Meta 9 da GPJ/2014.....	36
Meta 10 da GPJ/2014.....	37
Meta 11 da GPJ/2014.....	39
Meta 12 da GPJ/2014.....	40
Meta 13 da GPJ/2014.....	41
Meta 14 da GPJ/2014.....	42
Meta 15 da GPJ/2014.....	43

META 1 DA GPJ/2014

- **Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, nas unidades de 1º e 2º Graus.**

Esclarecimentos da meta

- Meta alinhada com a Meta 1 de 2014 do Conselho Nacional de Justiça, e com os Objetivos Estratégicos nº 02, 04, 05, 06, 07, 08, 11 do Tribunal de Justiça do Maranhão.
- As tabelas abaixo indicam as classes dos processos que devem ser considerados na apuração do número de processos distribuídos e de processos julgados.
- Por julgamento, deve ser entendida a primeira decisão tendente a por fim ao processo na instância sob análise.
- São movimentos computáveis na lista, desde que seja o primeiro praticado no processo e na instância: todos os contidos sob o código 193 da tabela de movimentos, à exceção dos movimentos 198, 871, 200, 10953 e 196. São computáveis também todos os movimentos contidos sob o código 133; 944; 373; 374; 11.019; 11.423; 11.424; 11.425; 11.426; 108; 122; 352; 353; 357; 358; e 905.
- Incluem-se na meta todos os processos que ostentam ou estão sob os ramos das seguintes classes da tabela de classes unificada que não tiverem sido julgados na instância:
- Em caso de incidentes que tramitem em separado do processo principal, serão estes considerados um processo autônomo, a ser contabilizado para efeitos lançamento no sistema de metas; os incidentes que suspenderem o processo são considerados na meta apenas para fins de acelerar sua solução, possibilitando o fluxo processual.
- Para efeitos de definição do acervo apto para julgamento não são considerados os processos suspensos.

Código	Classe	Exceções
165	Insolvência civil em Processo Cível e do Trabalho	
169 ³	Embargos em Processo de Execução em Processo Cível e do Trabalho	170, 171, 172
175	Processo cautelar em Processo Cível e do Trabalho	
197	Recursos em Processo Cível e do Trabalho	1689, 203, 204, 212

215 ⁴	Incidentes de outros procedimentos em Processo Cível e do Trabalho	234, 231, 232, 233
229	Impugnação ao cumprimento de sentença	
269	Medidas preparatórias em Processo Criminal	
281	Procedimento comum em Processo Criminal	
284	Processo especial em Processo Criminal	
303	Medidas garantidoras em Processo Criminal	
308	Medidas cautelares em Processo Criminal	
316	Questões e processos incidentes em Processo Criminal	
412	Recursos em Processo Criminal	1711, 1712, 420
1070	Incidentes trabalhistas de outros procedimentos em Processo Cível e do Trabalho	1072
1107 ⁴	Procedimento de Conhecimento em Processo Cível e do Trabalho	111, 114, 108 ² , 129 ¹ , 11397, 123, 39 ⁴ , 30, 31, 74, 40
1386	Processo de Conhecimento em Juizados da Infância e da Juventude	
1436	Processos Cautelares em Juizados da Infância e da Juventude	
1464	Processo de Apuração de Ato Infracional em Juizados da Infância e da Juventude	
1727	Petição em Processo Criminal	
10969	Incidentes cíveis dos Juizados da Infância e da Juventude	
10979	Petição infracional em Juizados da Infância e da Juventude	

10981	Impugnação ao cumprimento de decisão	
11026	Petição cível em Juizados da Infância e da Juventude	
11028	Processo Militar	11032
278	Termo Circunstanciado	

¹ O procedimento de recuperação judicial deve ser considerado pendente até a prolação da decisão que defere a recuperação judicial (art. 52 da Lei n.º11.011/2005), que, provavelmente, será um movimento de “CONCESSÃO”.

² A falência deve ser considerada como pendente até a prolação da decretação da falência (movimento 202) ou da denegação desse pedido (movimento 208).

³ Os embargos entram na meta quando autuados em separado do processo principal.

⁴ Nos processos de inventário e em seus incidentes em que haja interesse de herdeiro menor, incapaz ou exista disposição testamentária, recomenda-se manter o mesmo tratamento prioritário aplicável aos demais processos inclusos na Meta 1.

- Consideram-se JULGADOS os movimentos computáveis nos sistemas informatizados do TJ/MA², sendo: todos os que possuem o status de **juízo** (contidos sob o código 193 da tabela de movimentos), à exceção das decisões em embargos de declaração e decisão de pronúncia (códigos 198, 871, 200, 10953 e 196); e todas as **decisões** contidas nos movimentos abaixo:

Código	Movimento
133	Decisão ou Despacho Acolhimento de exceção
335	Acolhida a exceção de pré-executividade
940	Acolhida a exceção de Impedimento ou Suspeição
371	Acolhida a exceção de Incompetência
11423	Concedida medida protetiva
11424	Concedida em parte medida protetiva

108	Decisão ou Despacho Decretação de Prisão Criminal
353	Decretada a prisão preventiva de #{nome_da_parte}.
352	Decretada a prisão temporária de #{nome_da_parte}.
122	Decisão ou Despacho Desacolhimento de Prisão
358	Desacolhida de Prisão Preventiva
357	Desacolhida a Prisão Temporária
1063	Determinado o Arquivamento
944	Homologada a Desistência do Recurso
11425	Não concedida medida protetiva
373	Rejeitada exceção de impedimento ou de suspeição
374	Rejeitada a exceção de incompetência
11426	Revogada medida protetiva
11019	Ordenada a entrega dos autos à parte
905	Decretada a Prisão Civil de estrangeiro para deportação, expulsão ou extradição

- **Não se incluem na meta** os processos referidos suspensos, através dos seguintes movimentos:

Código	Movimento
11395	Concedida remissão ao adolescente com suspensão do processo
11002	Revogação da suspensão do processo
1016	Revogada a suspensão condicional da pena
1017	Concedida a suspensão condicional da pena
264	Suspensão condicional do processo
1015	Determinada a suspensão do processo
25	Suspensão ou Sobrestamento
272	Processo Suspenso por Dependere do Julgamento de outra causa, de outro juízo ou declaração incidente

960	Processo Suspenso ou sobrestado por conflito de competência
270	Processo Suspenso por Convenção das partes
277	Processo Suspenso ou sobrestado por convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação
971	Processo Suspenso ou sobrestado por exceção da verdade
271	Processo Suspenso por exceção de incompetência, suspeição ou impedimento
276	Processo Suspenso por execução frustrada
275	Processo Suspenso ou sobrestado por força maior
279	Processo Suspenso ou sobrestado por incidente de insanidade mental
11792	Suspenso o livramento condicional de #{Nome_da_parte}
268	Processo Suspenso por morte ou perda da capacidade
898	Processo Suspenso ou sobrestado por decisão judicial
278	Processo Suspenso ou Sobrestado por recebimento de embargos de execução
263	Processo Suspenso por réu revel citado por edital
264	Suspensão Condicional do Processo
11025	Suspensão ou Sobrestamento
11012	Processo Suspenso ou Sobrestado por Conflito de Competência
11013	Processo Suspenso por Convenção das Partes
11014	Processo Suspenso ou Sobrestado por Convenção das Partes para Cumprimento Voluntário da obrigação
11016	Processo Suspenso ou Sobrestado por Exceção da Verdade
11015	Processo Suspenso por Exceção de Incompetência, suspeição ou Impedimento
861	Processo Arquivado
246	Arquivado Definitivamente
245	Arquivado Provisoriamente
869	Entrega Definitiva dos Autos a {nome_da_parte}

22	Baixa Definitiva
123	Remetidos os Autos - Motivo_da_remessas Destinos: Arquivo Geral Corregedoria da Polícia Corregedoria de Justiça Juiz Deprecante Outras comarcas Outros Tribunais Tribunal de Justiça

Critério de Cumprimento

- O grau de cumprimento será dado pela fórmula Total de Processos Julgados (PJ)/Total de Processos Distribuídos(PD) x 100, onde PJ e PD se referem ao somatório dos valores lançados até o mês de referência.

- **Nas unidades de 1º Grau, a meta estará cumprida se o percentual de cumprimento for igual ou maior que 100%**, ou seja, se os julgamentos corresponderem à quantidade de processos distribuídos até o final do período de apuração e, no mínimo, mais 1 para as unidades que tenham estoque processual.

- **Nas unidades de 2º Grau, a meta estará cumprida se o percentual de cumprimento for igual ou maior que 90%**, ou seja, se os julgamentos corresponderem a 90% da quantidade de processos distribuídos até o final do período de apuração.

META 2 DA GPJ/2014

• **Identificar e julgar, até 30/09/2014, pelo menos, 60% dos processos distribuídos até 31/12/2010, no 1º grau.**

OU

• **Identificar e julgar, até 30/09/2014, pelo menos, 75% dos processos distribuídos até 31/12/2011, nos Juizados Especiais.**

Esclarecimentos da meta

- Meta alinhada com a Meta 2 de 2014 do Conselho Nacional de Justiça, e com os Objetivos Estratégicos nº 02, 04, 05, 06, 07, 08, 11 do Tribunal de Justiça do Maranhão.

- As tabelas abaixo indicam as classes dos processos que devem ser considerados no cálculo do acervo da meta e do volume de julgamento.

- Em caso de incidentes que tramitem em separado do processo principal, serão estes considerados um processo autônomo, a ser contabilizado para efeitos lançamento no sistema de metas; os incidentes que suspenderem o processo são considerados na meta apenas para fins de acelerar sua solução, possibilitando o fluxo processual.

- Por julgamento, deve ser entendida a primeira decisão tendente a por fim ao processo na instância sob análise. São movimentos computáveis na lista, desde que seja o primeiro praticado no processo e na instância: todos os contidos sob o código 193 da tabela de movimentos, à exceção dos movimentos 198, 871, 200,10953 e 196. São computáveis também todos os movimentos contidos sob o código 133; 944; 373; 374; 11.019; 11.423; 11.424; 11.425; 11.426;108;122; 352; 353; 357; 358; e 905.

- Incluem-se na meta todos os processos não julgados na instância que ostentam ou estão sob os ramos das seguintes classes da tabela de classes unificada:

Código	Classe	Exceções
165	Insolvência civil em Processo Cível e do Trabalho	
169 ³	Embargos em Processo de Execução em Processo Cível e do Trabalho	
175	Processo cautelar em Processo Cível e do Trabalho	
197	Recursos em Processo Cível e do Trabalho	1689, 203, 204, 212,

215 ⁴	Incidentes de outros procedimentos em Processo Cível e do Trabalho	234
229	Impugnação ao cumprimento de sentença	
269	Medidas preparatórias em Processo Criminal	
281	Procedimento comum em Processo Criminal	
284	Processo especial em Processo Criminal	
303	Medidas garantidoras em Processo Criminal	
308	Medidas cautelares em Processo Criminal	
316	Questões e processos incidentes em Processo Criminal	
412	Recursos em Processo Criminal	1711, 1712
1070	Incidentes trabalhistas de outros procedimentos em Processo Cível e do Trabalho	
1107 ⁴	Procedimento de Conhecimento em Processo Cível e do Trabalho	111, 114, 108 ² , 129 ³ , 11397, 123, 39 ⁴ , 30, 31, 74, 40
1386	Processo de Conhecimento em Juizados da Infância e da Juventude	
1436	Processos Cautelares em Juizados da Infância e da Juventude	
1464	Processo de Apuração de Ato Infracional em Juizados da Infância e da Juventude	
1727	Petição em Processo Criminal	
10969	Incidentes cíveis dos Juizados da Infância e da Juventude	
10979	Petição infracional em Juizados da Infância e da Juventude	
10981	Impugnação ao cumprimento de decisão	

11026	Petição cível em Juizados da Infância e da Juventude	
11028	Processo Militar	11032
278	Termo Circunstanciado	

¹ O procedimento de recuperação judicial deve ser considerado pendente até a prolação da decisão que defere a recuperação judicial (art. 52 da Lei n.º 11.011/2005), que, provavelmente, será um movimento de “CONCESSÃO”.

² A falência deve ser considerada como pendente até a prolação da decretação da falência (movimento 202) ou da denegação desse pedido (movimento 208).

³ Os embargos entram na meta quando autuados em separado do processo principal.

⁴ Nos processos de inventário e em seus incidentes em que haja interesse de herdeiro menor, incapaz ou exista disposição testamentária, recomenda-se manter o mesmo tratamento prioritário aplicável aos demais processos inclusos na Meta 1.

- **Não se incluem** na meta os processos referidos suspensos (movimentos 11395, 11002, 1016, 1017, 264, 1015, 25, 11025) e aqueles que ingressarem em tal situação durante o ano de 2014. Ao saírem da situação de suspensão, retornam à meta.

- As monitórias não embargadas (classe 40) devem ter a classe evoluída para a de cumprimento de sentença ou execução, saindo da meta, por não enquadramento nos critérios da meta.

- Não devem ser incluídos dados de julgamentos havidos em processos que já receberam decisão tendente à solução do processo na instância (ex.: sentenças ou acórdãos em embargos de declaração ou em recursos internos – esses estão excluídos).

- Não é considerada julgamento a decisão que determina a pronúncia de réu em procedimento de competência do júri.

- Havendo recurso em face da decisão que pronunciou o réu, em procedimentos da competência do júri, o processo passa a ser considerado sobrestado, na primeira instância, devendo ser contabilizado no mês em que isso ocorrer.

- No caso de ações cumuladas de demarcação e divisão, a sentença homologatória da demarcação já exclui da meta.

- No caso de anulação de julgamento ou em qualquer outra situação de enquadramento nos critérios da meta (ex.: recebimento de outro juízo), o processo deve ser incluído na meta.
- Na segmentação dos processos criminais e não criminais, os processos a serem contados como criminais são aqueles cujas classes estão sob os ramos dos códigos 268 e 11028, exceto os da classe 282, consideradas as inclusões e exclusões das tabelas acima.
- A data de referência da meta 2 para processos criminais, sejam comuns ou militares, é a data da distribuição da petição que se destina à formação da ação penal, ainda que ela ainda não tenha sido recebida.

Critério de Cumprimento

1º Grau:

- O grau de cumprimento será dado pela fórmula $(PJ2010/PD2010) \times 100$, em que PJ2010 refere-se ao somatório de julgados dos processos distribuídos até 31/12/2010 e PD2010 refere-se aos processos distribuídos até 31/12/2010.

A meta estará cumprida se o percentual de cumprimento for igual a maior que 60%.

Juizados Especiais

- O grau de cumprimento será dado pela fórmula $(PJ2011/PD2011) \times 100$, em que PJ2011 refere-se ao somatório de julgados dos processos distribuídos até 31/12/2011 e PD2011 refere-se aos processos distribuídos até 31/12/2011.

A meta estará cumprida se o percentual de cumprimento for igual a maior que 75%.

META 3 DA GPJ/2014

- **Reduzir até o final do período de apuração 15% do acervo existente na unidade em 31/12/2013.**
OU
- **Reduzir até o final do período de apuração 10% do acervo existente na unidade com acervo de 31/12/2013 menor que 150% da distribuição anual de 2013.**
OU
- **Reduzir até o final do período de apuração 10% do acervo existente na unidade em 31/12/2013 para as unidades que alcançaram a meta 2 da GPJ/2013.**

Esclarecimentos da meta

- A meta reflete em indicadores de taxa de congestionamento estabelecidos nos Objetivos Estratégicos 2 e 4 do Plano Estratégico do TJ/MA e coopera com o objetivo institucional do CNJ de aprimorar as estatísticas judiciárias, através do Relatório Justiça em Números. Além disto, a Meta está alinhada com os Objetivos Estratégicos nº 05, 07, 08 e 11 do Tribunal de Justiça do Maranhão.

- Os percentuais diferenciados de cumprimento da meta advêm do reconhecimento de que as unidades judiciais consideradas saneadas, e aquelas que alcançaram a Meta 2 GPJ/2013, já promoveram a diminuição do seu acervo, sendo maior a dificuldade para aumentar o percentual de redução. Para a finalidade desta meta considera-se saneada a unidade com acervo inferior a 150% do volume total de processos distribuídos em 2012.

- Cada unidade deve verificar em qual dos critérios se encaixa para saber se deverá reduzir 10% ou 15% do acervo. A relação completa das unidades com os respectivos percentuais será disponibilizada no site do TJ/MA, seção de planejamento estratégico.

- Não serão contados na mensuração da meta os processos distribuídos a partir de 01/01/2014. Apenas a baixa dos processos constantes do sistema em 31 de dezembro de 2013 contribui para o cumprimento desta meta.

- Excluem-se dessa meta os processos que tramitam no PROJUDI.

- Considera-se ACERVO INICIAL da meta a totalidade de processos existentes na unidade judicial que não foram baixados até 31 de dezembro de 2013. Incluem-se os processos

julgados, as cartas precatórias, rogatórias, de ordem e outros procedimentos passíveis de solução de mero expediente. Excluem-se os processos de execução fiscal e inventário

- Considera-se ACERVO FINAL todo saldo residual do ACERVO INICIAL, resultado dos processos que não foram baixados até o final do período de apuração da GPJ/2014. Incluem-se os processos julgados, as cartas precatórias, rogatórias e outros procedimentos passíveis de solução de mero expediente. Para o estabelecimento do ACERVO FINAL não serão contabilizados os processos distribuídos no ano de 2014.

- As unidades que procederem a baixa indevida de seus processos, durante o período de apuração da GPJ/2014, independente do objetivo da baixa, serão excluídas da concorrência a GPJ/2014.

Por BAIXADOS, consideram-se os seguintes movimentos computáveis:

Código	Movimento
861	Processo Arquivado
246	Arquivado Definitivamente
245	Arquivado Provisoriamente
869	Entrega Definitiva dos Autos a {nome_da_parte}
22	Baixa Definitiva
123	Remetidos os Autos - Motivo_da_remissa
	Destinos: Arquivo Geral
	Corregedoria da Polícia
	Corregedoria de Justiça
	Delegacia
	Juiz Deprecante
	Outras comarcas
	Outros Tribunais
	Tribunal de Justiça

Critério de Cumprimento

- Nas unidades com meta de redução de 15% do acervo o grau de cumprimento será dado pela fórmula $[1 - (\text{Acervo Final (AF)} / \text{Acervo Inicial (AI)}) \times 100] \geq 15$.

A meta estará cumprida se o percentual de cumprimento for igual ou maior que 15%, ou seja, se o acervo final corresponder à menos 15% do acervo inicial ao final do período de apuração.

- Nas unidades com meta de redução de 10% do acervo o grau de cumprimento será dado pela fórmula $[1 - (\text{Acervo Final (AF)} / \text{Acervo Inicial (AI)}) \times 100] \geq 10$,

A meta estará cumprida se o percentual de cumprimento for igual ou maior que 10%, ou seja, se o acervo final corresponder à menos 10% do acervo inicial ao final do período de apuração.

META 4 DA GPJ/2014

- **Identificar e julgar 100% das ações de improbidade administrativa e ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública, distribuídas até 31/12/2012.**

Esclarecimentos da meta

- A meta é alinhada com a meta 4/2014 do Conselho Nacional de Justiça, e corrobora com a valorização da imagem do Tribunal de Justiça perante a sociedade. Além disso, a Meta está alinhada com os Objetivos Estratégicos nº 03, 04, 05, 07, 08, 10 e 11 do Tribunal de Justiça do Maranhão.

- As unidades que deixarem de proceder a devida identificação da classe e assunto dos processos submetidos a esta meta, aplicando corretamente os códigos constantes neste glossário e nas tabelas processuais unificadas instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça e adotada pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, nos sistemas eletrônicos de acompanhamento processual disponibilizados, serão excluídas da concorrência a GPJ/2014.

- As tabelas abaixo indicam as classes dos processos que devem ser considerados no cálculo do acervo da meta e do volume de julgamento. Em caso de incidentes que tramitem em separado, serão estes considerados um processo autônomo, a ser contabilizado para efeitos lançamento no sistema de metas; os incidentes que suspenderem o processo são considerados na meta apenas para fins de acelerar sua solução, possibilitando o fluxo processual.

- Por julgamento, deve ser entendida a primeira decisão tendente a pôr fim ao processo na instância sob análise. São movimentos computáveis na lista, desde que seja o primeiro praticado no processo e na instância: todos os contidos sob o código 193 (julgamento) da tabela de movimentos, à exceção dos movimentos 198 (acolhimento de embargos de declaração), 871 (acolhimento, em parte, de embargos de declaração) e 200 (não-acolhimento de embargos de declaração).

- São computáveis também todos os movimentos contidos sob o código 371 (acolhimento de exceção de incompetência, quando esta couber a outro Tribunal); 944 (homologação de desistência de recurso, aplicável somente ao 2º grau de jurisdição); e 402 (rejeição da denúncia).

- Incluem-se na meta todos os processos, bem como os incidentes que os suspendam ou que tramitem em separado do processo principal, não julgados na instância que ostentam ou estão sob os ramos das classes processuais desse Glossário, definidas na tabela de classes unificada.

- A data da distribuição da petição que se destina à formação da ação penal ou da ação civil pública por ato de improbidade administrativa, será a data referência para efeito do ingresso da respectiva ação na Meta, não importando, para tal fim, a data da decisão ou do despacho inicial de recebimento, proferidos pelo Magistrado.

- A data de distribuição da apelação interposta nas ações de improbidade administrativa, ou nas ações criminais cujos assuntos estejam albergados por essa Meta, será a data referência para efeito de ingresso da respectiva ação na Meta com relação à segunda instância.

- A data de distribuição/ suscitação do incidente será a data de referência para efeito de ingresso seu ingresso na Meta quer com relação à 1ª instância, quer com relação à segunda instância.

Tabela de assuntos aplicáveis a esta Meta

Improbidade Administrativa	Código
Dano ao erário	10012
Enriquecimento ilícito	10013
Violação aos princípios administrativos	10014
Crimes contra a Administração pública	5874
Coação no curso do processo	3580
Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direitos	3595
Exercício arbitrário ou abuso de poder	3585
Exploração de prestígio	3593
Falso testemunho ou falsa perícia	3579
Favorecimento pessoal	3583
Favorecimento real	3584
Fraude processual	3582
Violência ou fraude em arrematação judicial	3594
Crimes contra a fé pública	3523
Certidão ou atestado ideologicamente falso	3535
Falsidade ideológica	3533
Falsidade material de atestado ou certidão	3536
Falsificação de documento público	3531
Falsificação de papéis públicos	3529
Falsificação de selo ou sinal público	3530
Falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou para outros fins	3541
Falso reconhecimento de firma ou letra	3534
Moeda falsa / Assimilados	3524
Petrechos de falsificação de papéis públicos	3545
Petrechos para falsificação de moeda	3527
Supressão de documento	3540
Uso de documento falso	3539

Crimes contra a inviolabilidade de segredo	3412
Divulgação de segredo	3413
Crimes contra as Finanças Públicas	5875
Assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura	5905
Aumento de despesa com pessoal no último ano de mandato ou legislatura	5909
Contratação de operação de crédito	5903
Inscrição de despesas não empenhadas	5904
Não cancelamento de restos a pagar	5908
Oferta pública ou colocação de títulos no mercado	5910
Ordenação de despesas não autorizada	5906
Prestação de garantia graciosa	5907
Apropriação indébita previdenciária	3430
Dano qualificado (em caso de dano qualificado pelo inciso III, par. único)	5571
Defraudação de penhor	5837
Estelionato majorado	3432
Crimes praticados por Funcionários Públicos contra a Administração em Geral	3547
"Lavagem" ou ocultação de bens, direitos ou valores oriundos de corrupção	10982
Abandono de função	3561
Advocacia administrativa	3559
Concussão	3553
Condescendência criminosa	3558
Corrupção passiva	3555
Emprego irregular de verbas ou rendas públicas	3552
Excesso de exação	3554
Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado	3562
Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento	3551
Inserção de dados falsos em sistema de informações	3596
Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações	3597
Peculato	3548
Peculato mediante erro de outrem	3550
Prevaricação	3557
Violação do sigilo de proposta de concorrência	3564
Violação do sigilo funcional	3563
Violência arbitrária	3560
Crimes Praticados por Particular contra a Administração em Geral	5872
"Lavagem" ou ocultação de Bens, Direitos ou Valores oriundos de corrupção	10983
Contrabando ou descaminho	3574

Corrupção ativa	3568
Desacato	3573
Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência	3569
Sonegação de contribuição previdenciária	3598
Subtração ou inutilização de livro ou documento	3571
Tráfico de influência	3567
Usurpação de função pública	3565
Crimes previsto na legislação extravagante	3603
Crime contra a administração da justiça - Lei da ação de alimentos	5893
Crimes agrários	3651
Crimes contra a ordem tributária	3614
Crimes contra a ordem tributária praticados por funcionário público	10985
Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético (do art. 62 ao 69-A)	3618
Crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural	11780
Crimes da Lei de licitações	3642
Crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos ou valores	3628
Crime de abuso de autoridade	3606
Recusa, retardamento ou omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura de Ação Civil Pública	3650
Direito Penal Militar	
Crimes contra a administração da justiça militar	11072
Crimes contra a administração militar	11073

Classes processuais cíveis aplicáveis a esta meta

Improbidade Administrativa	Cód.
Ação civil de Improbidade Administrativa	64
As ações civis em geral que tenham por objeto atos de improbidade administrativa	5905
Improbidade administrativa - Recurso	197
Apelação	198
Agravo de instrumento	202
Embargos infringentes	208
Reexame necessário	199
Apelação / Reexame necessário	1728
Agravo (art. 557, §1º, CPC)	1208

Recurso Especial	213
Recurso Ordinário	211
Improbidade administrativa - Incidentes	
Arguição de inconstitucionalidade	216
Assistência judiciária	218
Conflito de competência	221
Exceção de impedimento	1230
Exceção de incompetência	1232
Exceção de suspeição	1231
Exibição de documento ou coisa	228
Impugnação ao pedido de assistência Litisconsorcial ou simples	230
Impugnação ao valor da causa	231
Impugnação de assistência judiciária	1702
Incidente de falsidade	232
Incidente de uniformização de jurisprudência	233
Oposição	236
Pedido de uniformização de interpretação de lei	457

Classes processuais criminais aplicáveis a esta meta

Processo Criminal	Cód.
Ação penal - Procedimento Ordinário	283
Ação penal - Procedimento Sumário	10943
Ação penal - procedimento sumaríssimo	10944
Ação penal militar – Procedimento ordinário	11037
Recursos em processo criminal	Cód.
Apelação	417
Reexame necessário	427
Agravo de instrumento em recurso especial	1711
Embargos infringentes e de nulidade	421
Embargos em Ação Penal Militar	11038
Incidentes em Processo Criminal	
Arguição de inconstitucionalidade	1178
Assistência judiciária	11787
Conflito de jurisdição	325
Desaforamento de julgamento	432
Exibição de documento ou coisa	11788
Impugnação ao valor da causa	11789
Impugnação de assistência judiciária	11790
Incidente de falsidade	332
Incidente de uniformização de jurisprudência	433
Insanidade mental do acusado	333
Medidas garantidoras	

Habeas corpus	307
Processo especial de Leis Esparsas	
Mandado de segurança	1710
Representação para Declaração de indignidade/incompatibilidade	11035
Representação para perda da graduação	11036

- Não se incluem na meta os processos acima classificados quando suspensos até 31/12/2013 (movimentos 25 – 263, 264, 272 e 898 – e 11025 – 11015, 11017, 11012) ou que não se enquadrem nos critérios da meta, para efeito do cômputo do passivo inicial. Aqueles que ingressarem em tal situação durante o ano de 2014 devem ser excluídos da meta. Cessada a situação de suspensão, esses processos deverão voltar a compor o passivo da meta.

- No caso de anulação de julgamento ou em qualquer outra situação de enquadramento nos critérios da meta (ex.: recebimento de outro juízo), o processo deve ser incluído na meta.

Critério de Cumprimento

- O grau de cumprimento será dado pela fórmula $(PJIA/PDIA) \times 100$, em que PJIA refere-se ao somatório de julgados dos processos de improbidade administrativa distribuídos até 31/12/2012 e PDIA refere-se aos processos distribuídos de improbidade administrativa até 31/12/2012.

A meta estará cumprida se o percentual de cumprimento for igual a 100%.

META 5 DA GPJ/2014

• **Identificar e julgar, até 30/09/2014, 70% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2011, no 1º grau.**

OU

• **Identificar e julgar, até 30/09/2014, 70% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2012, no 2º grau**

Esclarecimentos da meta

- Esta meta é alinhada com a meta 6/2014 do Conselho Nacional de Justiça, e corrobora com a valorização da imagem do Tribunal de Justiça perante a sociedade. Além disso, a Meta está alinhada com os Objetivos Estratégicos nº 03, 04, 05, 07, 08, 10 e 11 do Tribunal de Justiça do Maranhão.

- As unidades que deixarem de proceder a devida identificação da classe e assunto dos processos submetidos a esta meta, aplicando corretamente os códigos constantes neste glossário e nas tabelas processuais unificadas instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça e adotada pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, nos sistemas eletrônicos de acompanhamento processual disponibilizados, serão excluídas da concorrência a GPJ/2014.

- Incluem-se na meta todos os processos, bem como os incidentes que os suspendam ou que tramitem em separado do processo principal, não julgados na instância que ostentam ou estão sob os ramos das classes processuais deste Glossário, definidas na tabela de classes unificada.

- Em caso de incidentes que tramitem em separado do processo principal, serão estes considerados um processo autônomo, a ser contabilizado para efeitos lançamento no sistema de metas; os incidentes que suspenderem o processo são considerados na meta apenas para fins de acelerar sua solução, possibilitando o fluxo processual.

- Por julgamento, deve ser entendida a primeira decisão tendente a pôr fim ao processo na instância sob análise.

- São movimentos computáveis na lista, desde que seja o primeiro praticado no processo e na instância:

Código	Movimentos com Resolução de Mérito
442	Concessão de Segurança
450	Concessão em parte de Segurança

242	Conhecimento em Parte e Não Provimento do Recurso
240	Conhecimento em Parte e Provimento do Recurso
241	Conhecimento em Parte e Provimento em parte do Recurso
446	Denegação da Segurança
219	Procedência do pedido
11795	Procedência do pedido - Reconhecimento pelo réu
11403	Procedência do pedido e improcedência do pedido contraposto
11401	Procedência do pedido e procedência do pedido contraposto
11402	Procedência do pedido e procedência em parte do pedido contraposto
221	Procedência em parte do pedido
11406	Procedência em parte do pedido e improcedência do pedido contraposto
11404	Procedência em parte do pedido e procedência do pedido contraposto
11405	Procedência em parte do pedido e procedência em parte do pedido contraposto
471	Pronúncia de Decadência ou Prescrição
237	Provimento ao recurso
972	Provimento (art. 557 do CPC) por decisão monocrática
238	Provimento em parte do recurso
455	Renúncia ao direito pelo autor
Código	Movimentos sem Resolução de Mérito
473	Ausência do Reclamante

458	Abandono de causa
461	Ausência das condições da ação
11381	Ausência de citação de sucessores de réu falecido
459	Ausência de pressupostos processuais
11376	Ausência do autor à incidência
465	Confusão entre autor e réu
463	Desistência
11374	Devedor não encontrado
11377	Inadmissibilidade do procedimento sumaríssimo
11379	Incompetência em razão da pessoa
11378	Incompetência territorial
454	Indeferimento da petição inicial
11375	Inexistência de bens penhoráveis
457	Paralisação por negligência das partes
460	Perempção, litispendência ou coisa julgada
235	Não-conhecimento ao recurso
236	Negação de seguimento ao recurso
230	Recurso prejudicado

- A data da distribuição da petição que se destina à formação da ação coletiva será a data referência para efeito do ingresso da respectiva ação na Meta, não importando, para tal fim, a data da decisão ou do despacho inicial de recebimento, proferidos pelo Magistrado.

- A data de distribuição da apelação interposta nas ações coletivas contempladas por essa Meta, será a data referência para efeito de ingresso da respectiva ação na Meta com relação à segunda instância.

- A data de distribuição/ suscitação do incidente será a data de referência para efeito de seu ingresso na Meta quer com relação à 1ª instância, quer com relação à 2ª instância.

- Não se incluem na meta os processos abaixo classificados quando suspensos até 31/12/2013 (movimentos 25 - 263, 264, 265, 272, 275, 268, 947 e 898 - e 11025 - 11015,

11017, 11012) ou que não se enquadrem nos critérios da meta, para efeito do cômputo do passivo inicial.

- Aqueles que ingressarem em tal situação durante o ano de 2014 devem ser excluídos da meta. Cessada a situação de suspensão, esses processos deverão voltar a compor o passivo da meta.

- No caso de anulação de julgamento ou em qualquer outra situação de enquadramento nos critérios da meta (ex.: recebimento de outro juízo), o processo deve ser incluído.

- A tabela abaixo indica as classes dos processos e incidentes que devem ser considerados no cálculo do acervo da meta e do volume de julgamento.

Código	Classe	Exceções
65	Ação civil pública	
63	Ação civil coletiva	
64	Ação civil de Improbidade Administrativa	
66	Ação popular	
1690	Ação civil pública	
987	Dissídio coletivo	
988	Dissídio coletivo de greve	
119	Mandado de Segurança Coletivo	
197	Recursos	1689, 203, 204, 212
1070	Incidentes trabalhistas	1072
215	Incidentes em processo cível e do trabalho	234
10969	Incidentes - Juizados da Infância e da Juventude	

Obs.: Informações referentes ao 1º e 2º grau de jurisdição e aos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, com observância das respectivas competências para processo e julgamento, na forma da lei.

Critério de Cumprimento

1º Grau:

- O grau de cumprimento será dado pela fórmula $(ACJ/ACD) \times 100$, em que ACJ refere-se ao somatório de ações coletivas julgadas distribuídas até 31/12/2011 e ACD refere-se às ações coletivas distribuídas até 31/12/2011.

A meta estará cumprida se o percentual de cumprimento for igual a 70%.

2º Grau:

- O grau de cumprimento será dado pela fórmula $(ACJ/ACD) \times 100$, em que ACJ refere-se ao somatório de ações coletivas julgadas distribuídas até 31/12/2012 e ACD refere-se às ações coletivas distribuídas até 31/12/2012.

A meta estará cumprida se o percentual de cumprimento for igual a 70%.

META 6 DA GPJ/2014

- **Lavrar e publicar 90% dos acórdãos em 8 dias após a sessão de julgamento.**

Esclarecimentos da meta

- A meta reflete em indicadores de taxa de congestionamento estabelecidos nos Objetivos Estratégicos 2 e 4 do Plano Estratégico do TJ/MA e coopera com o objetivo institucional do CNJ de aprimorar as estatísticas judiciais, através do Relatório Justiça em Números. Além disto, a Meta está alinhada com os Objetivos Estratégicos nº 05, 07, 08 e 11 do Tribunal de Justiça do Maranhão.
- Dados sempre referentes às publicações de acórdãos produzidos no mês de referência, ainda que as publicações sejam feitas no mês seguinte ao de referência.
- O prazo de 8 dias úteis será contado do dia útil seguinte ao da sessão de julgamento.
- Para efeito de cumprimento da meta, considera-se data de publicação, a data em que o acórdão assinado, em documento impresso ou eletrônico, é disponibilizado para consulta por intermédio da secretaria ou do sistema informatizado.
- Excluem-se da meta os acórdãos de votos divergentes.
- Incluem-se na meta **todos os processos judiciais** que ostentem classes aplicáveis a instâncias colegiadas e em que foram praticadas as seguintes **movimentações de forma colegiada**:

Código	Movimentos	Exceções
198	Acolhimento de Embargos de Declaração	
871	Acolhimento em parte de Embargos de Declaração	
210	Concessão com resolução do mérito	
214	Concessão em parte com resolução do mérito	
242	Conhecimento em parte e não-provimento	
240	Conhecimento em parte e provimento	
241	Conhecimento em parte e provimento em parte	
900	Declaração de competência em conflito em conflito com resolução do mérito	

212	Denegação com resolução do mérito	
196	Extinção da execução ou do cumprimento da sentença	
973	Extinção da punibilidade com resolução do mérito	
466	Homologação de transação	
220	Improcedência com resolução do mérito	
200	Não-acolhimento de embargos de declaração	
239	Não-provimento	
901	Negação de seguimento	
219	Procedência	
221	Procedência em Parte	
471	Pronúncia de decadência ou prescrição	
237	Provimento	
238	Provimento em parte	
455	Renúncia ao direito pelo autor	
884	Transação penal	
11373	Anulação de sentença/acórdão	
244	Conversão de agravo de instrumento em agravo retido	
853	Conversão de agravo de instrumento em recurso especial	
456	Extinção sem resolução do mérito	11381, 11376, 11380, 11374, 11377, 11379, 11378, 11375
11394	Homologada a remissão	
235	Não-conhecimento	
236	Negação de seguimento	
230	Recurso prejudicado	

Critério de Cumprimento

O grau de cumprimento será dado pela seguinte fórmula $(PD8/SJ) \times 100 \geq 90\%$.

PD8: Somatório de Processos Lavrados e Publicados em 8 dias úteis.

SJ: Sessões de Julgamento

A meta estará cumprida se o percentual de acórdãos lavrados e publicados for igual a 90%.

META 7 DA GPJ/2014

• **Identificar e julgar, até 30/09/2014, pelo menos, 60% dos processos distribuídos até 31/12/2011, no 2º grau.**

OU

• **Identificar e julgar, até 30/09/2014, pelo menos, 75% dos processos distribuídos até 31/12/2011, nas Turmas Recursais.**

Esclarecimentos da meta

- Meta alinhada a Meta 2 de 2014 do Conselho Nacional de Justiça, e com os Objetivos Estratégicos nº 02, 04, 05, 06, 07, 08, 11 do Tribunal de Justiça do Maranhão.

- As tabelas abaixo indicam as classes dos processos que devem ser considerados no cálculo do acervo da meta e do volume de julgamento.

- Em caso de incidentes que tramitem em separado do processo principal, serão estes considerados um processo autônomo, a ser contabilizado para efeitos lançamento no sistema de metas; os incidentes que suspenderem o processo são considerados na meta apenas para fins de acelerar sua solução, possibilitando o fluxo processual, não devendo ser lançados no sistema de metas.

- Por julgamento, deve ser entendida a primeira decisão tendente a por fim ao processo na instância sob análise. São movimentos computáveis na lista, desde que seja o primeiro praticado no processo e na instância: todos os contidos sob o código 193 da tabela de movimentos, à exceção dos movimentos 198, 871, 200,10953 e 196. São computáveis também todos os movimentos contidos sob o código 133; 944; 373; 374; 11.019; 11.423; 11.424; 11.425; 11.426; 108;122; 352; 353; 357; 358; e 905.

- Incluem-se na meta todos os processos não julgados na instância que ostentam ou estão sob os ramos das seguintes classes da tabela de classes unificada:

Código	Classe	Exceções
165	Insolvência civil em Processo Cível e do Trabalho	
169 ³	Embargos em Processo de Execução em Processo Cível e do Trabalho	
175	Processo cautelar em Processo Cível e do Trabalho	

197	Recursos em Processo Cível e do Trabalho	1689, 203, 204, 212,
215 ⁴	Incidentes de outros procedimentos em Processo Cível e do Trabalho	234
229	Impugnação ao cumprimento de sentença	
269	Medidas preparatórias em Processo Criminal	
281	Procedimento comum em Processo Criminal	
284	Processo especial em Processo Criminal	
303	Medidas garantidoras em Processo Criminal	
308	Medidas cautelares em Processo Criminal	
316	Questões e processos incidentes em Processo Criminal	
412	Recursos em Processo Criminal	1711, 1712
1070	Incidentes trabalhistas de outros procedimentos em Processo Cível e do Trabalho	
1107 ⁴	Procedimento de Conhecimento em Processo Cível e do Trabalho	111, 114, 108 ² , 129 ⁴ , 11397, 123, 39 ⁴ , 30, 31, 74, 40
1386	Processo de Conhecimento em Juizados da Infância e da Juventude	
1436	Processos Cautelares em Juizados da Infância e da Juventude	
1464	Processo de Apuração de Ato Infracional em Juizados da Infância e da Juventude	
1727	Petição em Processo Criminal	
10969	Incidentes cíveis dos Juizados da Infância e da Juventude	
10979	Petição infracional em Juizados da Infância e da	

Juventude		
10981	Impugnação ao cumprimento de decisão	
11026	Petição cível em Juizados da Infância e da Juventude	
11028	Processo Militar	11032
278	Termo Circunstanciado	

¹ O procedimento de recuperação judicial deve ser considerado pendente até a prolação da decisão que defere a recuperação judicial (art. 52 da Lei n.º 11.011/2005), que, provavelmente, será um movimento de “CONCESSÃO”.

² A falência deve ser considerada como pendente até a prolação da decretação da falência (movimento 202) ou da denegação desse pedido (movimento 208).

³ Os embargos entram na meta quando autuados em separado do processo principal.

⁴ Nos processos de inventário e em seus incidentes em que haja interesse de herdeiro menor, incapaz ou exista disposição testamentária, recomenda-se manter o mesmo tratamento prioritário aplicável aos demais processos inclusos na Meta 1.

- Não se incluem na meta os processos referidos suspensos (movimentos 11395, 11002, 1016, 1017, 264, 1015, 25, 11025) e aqueles que ingressarem em tal situação durante o ano de 2014 devem ser excluídos da meta. Ao saírem da situação de suspensão, retornam à meta.

- As monitórias não embargadas (classe 40) devem ter a classe evoluída para a de cumprimento de sentença ou execução, saindo da meta.

- Não devem ser incluídos dados de julgamentos havidos em processos que já receberam decisão tendente à solução do processo na instância (ex.: sentenças ou acórdãos em embargos de declaração ou em recursos internos – esses estão excluídos).

- Não é considerada julgamento a decisão que determina a pronúncia de réu em procedimento de competência do júri.

- Havendo recurso em face da decisão que pronunciou o réu, em procedimentos da competência do júri, o processo passa a ser considerado sobrestado, na primeira instância, devendo ser contabilizado no mês em que isso ocorrer.

- No caso de ações cumuladas de demarcação e divisão, a sentença homologatória da demarcação já exclui da meta.

- No caso de anulação de julgamento ou em qualquer outra situação de enquadramento nos critérios da meta (ex.: recebimento de outro juízo), o processo deve ser incluído na meta.
- Na segmentação dos processos criminais e não criminais, os processos a serem contados como criminais são aqueles cujas classes estão sob os ramos dos códigos 268 e 11028, exceto os da classe 282, consideradas as inclusões e exclusões das tabelas acima.
- A data de referência da meta 2 para processos criminais, sejam comuns ou militares, é a data da distribuição da petição que se destina à formação da ação penal, ainda que ela ainda não tenha sido recebida.

Critério de Cumprimento

O grau de cumprimento será dado pela fórmula $(PJ2011/PD2011) \times 100$, em que PJ2011 refere-se ao somatório de julgados dos processos distribuídos até 31/12/2011 e PD2011 refere-se aos processos distribuídos até 31/12/2011.

A meta estará cumprida se o percentual de cumprimento for igual a maior que 60% para o 2º grau e 75% para as Turmas Recursais.

META 8 DA GPJ/2014

- **Julgar e decidir, nas unidades judiciais exclusivas de tribunal do júri, mais processos e procedimentos do que os distribuídos durante o período de apuração.**

Esclarecimentos da meta

- Meta alinhada a Meta 2 de 2014 do Conselho Nacional de Justiça, e com os Objetivos Estratégicos nº 02, 04, 05, 06, 07, 08, 11 do Tribunal de Justiça do Maranhão.
- Para fins da GPJ, consideram-se procedimentos todos os pedidos passíveis das decisões elencadas no glossário definido abaixo.
- Consideram-se DISTRIBUÍDOS os movimentos computáveis nos sistemas informatizados do Tribunal, sendo: todas as classes processuais criminais, incluindo processos e procedimentos.
- Por julgamento, deve ser entendida a primeira decisão tendente a por fim ao processo na instância sob análise.
- Consideram-se JULGADOS os movimentos computáveis nos sistemas informatizados do TJ/MA⁵, sendo: todos os que possuem o status de **julgamento** (contidos sob o código 193 da tabela de movimentos), à exceção das decisões em embargos de declaração e decisão de pronúncia (códigos 198, 871, 200 e 10953); e todas as **decisões** contidas nos movimentos abaixo:

TIPO DE DECISÃO

Cautelar de justificação (art. 423, segunda parte, CPP);

Soma ou unificação de penas;

Progressão ou regressão no regime de cumprimento da pena

Detração, substituição ou remição da pena;

Suspensão condicional da pena ou sua revogação;

Livramento condicional;

Saídas temporárias;

Remoção de preso;

Conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade

Conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos

Aplicação de medida de segurança ou substituição da pena por medida de segurança

Revogação da medida de segurança;

Homologação de cálculo penal;

Decisão de divergência entre os laudos do médico oficial e o particular em medida de segurança

Critério de Cumprimento

- O grau de cumprimento será dado pela fórmula Total de Processos e Procedimentos Julgados (PPJ)/Total de Processos e Procedimentos Distribuídos(PPD) x 100, em que:

PPJ se refere ao Somatório de processos julgados e procedimentos decididos;

PPD se refere ao somatório dos processos e procedimentos distribuídos até o mês de referência.

A meta estará cumprida se o percentual de cumprimento for igual ou maior que 100%, ou seja, se os julgamentos e decisões corresponderem à quantidade de processos e procedimentos distribuídos até o final do período de apuração.

META 9 DA GPJ/2014

- **Obter 100% na balança judiciária dos Juizados Cíveis.**

Esclarecimentos da meta

- Meta alinhada às Metas 1 e 2, de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, e com os Objetivos Estratégicos nº 02, 04, 05, 06, 07, 08, 11 do Tribunal de Justiça do Maranhão.

- A descrição das classes não se aplica nesta meta, considerando que os dados utilizados para aferição serão extraídos do Sistema PROJUDI.

Critério de Cumprimento

A meta estará cumprida se o percentual da balança judiciária apresentado no sistema PROJUDI no final do período de apuração for igual ou maior que 100%.

META 10 DA GPJ/2014

- **Reduzir nos juizados especiais, até o final do período de apuração, 7% do acervo existente na unidade em 31/12/2013.**

Esclarecimentos da meta

- A meta reflete em indicadores de taxa de congestionamento estabelecidos nos Objetivos Estratégicos 2 e 4 do Plano Estratégico do TJ/MA e coopera com o objetivo institucional do CNJ de aprimorar as estatísticas judiciárias, através do Relatório Justiça em Números. Além disto, a Meta está alinhada com os Objetivos Estratégicos nº 05, 07, 08 e 11 do Tribunal de Justiça do Maranhão.

- Contam para essa meta apenas os processos que tramitam no PROJUDI para os Juizados Especiais com Competência Cível e no THEMIS PG

para os Juizados Especiais com Competência Criminal.

- Considera-se ACERVO INICIAL na meta, Total de "Processos Ativos" em 31/12/2013 menos os Processos "Suspensos Com Prazo", "Suspensos Sem Prazo" e "Em Turmas Recursais", disponíveis no sistema PROJUDI.

- Considera-se ACERVO FINAL na meta, Total de "Processos Ativos" no final do período de apuração menos os Processos "Suspensos Com Prazo", "Suspensos Sem Prazo" e "Em Turmas Recursais", disponíveis no sistema PROJUDI.

Por BAIXADOS, consideram-se os seguintes movimentos computáveis:

Código	Movimento
861	Processo Arquivado
246	Arquivado Definitivamente
245	Arquivado Provisoriamente
869	Entrega Definitiva dos Autos a {nome_da_parte}
22	Baixa Definitiva
123	Remetidos os Autos - Motivo_da_remissa
	Destinos: Arquivo Geral
	Corregedoria da Polícia

Corregedoria de Justiça

Delegacia

Juiz Deprecante

Outras comarcas

Outros Tribunais

Tribunal de Justiça

Critério de Cumprimento

- O grau de cumprimento será dado pela fórmula $(AF - AI)/AI \geq 4\%$, em que:

AF se refere ao Acervo Final;

AI se refere ao Acervo Inicial;

A meta estará cumprida se o percentual de cumprimento for igual ou maior que 7%, ou seja, se o acervo final corresponder à menos 7% do acervo inicial ao final do período de apuração.

META 11 DA GPJ/2014

- **Julgar 100% dos processos distribuídos até 31/05/2014, nos juizados especiais instalados durante o ano de 2013.**

Esclarecimentos da meta

- Meta alinhada a Meta 1 de 2014 do Conselho Nacional de Justiça , e com os Objetivos Estratégicos nº 02, 04, 05, 06, 07, 08, 11 do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Critério de Cumprimento

O grau de cumprimento será dado pela fórmula Total de Processos Julgados (PJ)/Total de Processos Distribuídos(PD) x 100, onde PJ se refere ao somatório dos valores lançados até o mês de referência e PD se refere ao somatório de todos os processos distribuídos para a unidade até o dia 31/05/2014.

A meta estará cumprida se o percentual de cumprimento for igual ou maior que 100%, ou seja, se os julgamentos corresponderem à quantidade de processos distribuídos até 31/05/2014 e, no mínimo, mais um.

META 12 DA GPJ/2014

- **Reduzir em 90% o percentual de processos concluídos para o juiz paralisados há mais de 100 dias nas unidades judiciais de Execução Penal.**

Esclarecimentos da meta

- A meta reflete em indicadores de taxa de congestionamento estabelecidos nos Objetivos Estratégicos 2 e 4 do Plano Estratégico do TJ/MA e coopera com o objetivo institucional do CNJ de aprimorar as estatísticas judiciais, através do Relatório Justiça em Números. Além disto, a Meta está alinhada com os Objetivos Estratégicos nº 05, 07, 08 e 11 do Tribunal de Justiça do Maranhão.

- A meta será apurada através de informações constantes no sistema VEPCNJ.

Critério de Cumprimento

O grau de cumprimento será dado pela fórmula $(PMPF100 - PMPI100) / PMPI100 \geq 90\%$

em que:

PMPF100: Somatório de Movimentações Paralisadas há mais de 100 dias no final do período de apuração.

PMPI100: Somatório de Movimentações Paralisadas há mais de 100 dias no acervo de 31/12/2013.

A meta estará cumprida se no final do período de apuração, o total de processos concluídos paralisados for 90% menor que o total de processos paralisados em 31/12/2013.

META 13 DA GPJ/2014

- **Atingir índice de produtividade igual ou maior que 100%**

Esclarecimentos da meta

- A meta reflete em indicadores de taxa de congestionamento estabelecidos nos Objetivos Estratégicos 2 e 4 do Plano Estratégico do TJ/MA e coopera com o objetivo institucional do CNJ de aprimorar as estatísticas judiciárias, através do Relatório Justiça em Números. Além disto, a Meta está alinhada com os Objetivos Estratégicos nº 05, 07, 08 e 11 do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Critério de Cumprimento

O grau de cumprimento será dado pela fórmula $(PB/PJ) \times 100 \geq 100\%$

em que:

PB: Processos Baixados.

PJ: Processos Julgados

A meta estará cumprida se o percentual de cumprimento for igual ou maior que 100%, ou seja, se os baixados corresponderem à quantidade de processos julgados até o final do período de apuração.

META 14 DA GPJ/2014

- **Reduzir até o final do período de apuração 10% dos processos existentes na unidade em 31/12/2013 na Coordenadoria do Tribunal Pleno e Câmaras Reunidas**
OU
- **Reduzir até o final do período de apuração 20% dos processos existentes na unidade em 31/12/2013 nas Coordenadorias das Câmaras Cíveis Isoladas e Criminais Isoladas**

Esclarecimentos da meta

· A meta reflete em indicadores de taxa de congestionamento estabelecidos nos Objetivos Estratégicos 2 e 4 do Plano Estratégico do TJ/MA e coopera com o objetivo institucional do CNJ de aprimorar as estatísticas judiciárias, através do Relatório Justiça em Números.

Critério de Cumprimento

Na Coordenadoria do Tribunal Pleno e Câmaras Reunidas, o grau de cumprimento será dado pela fórmula $[1 - (\text{Acervo Final (AF)} / \text{Acervo Inicial (AI)}) \times 100] \geq 10$.

A meta estará cumprida se o percentual de cumprimento for igual ou maior que 10%, ou seja, se o acervo final corresponder à menos 10% do acervo inicial ao final do período de apuração.

Nas Coordenadorias das Câmaras Cíveis Isoladas e Criminais Isoladas o grau de cumprimento será dado pela fórmula $[1 - (\text{Acervo Final (AF)} / \text{Acervo Inicial (AI)}) \times 100] \geq 20$.

A meta estará cumprida se o percentual de cumprimento for igual ou maior que 20%, ou seja, se o acervo final corresponder à menos 20% do acervo inicial ao final do período de apuração.

META 15 DA GPJ/2014

- **Cumprir com finalidade atingida, no prazo de 30 dias, 75% dos mandados recebidos.**

Esclarecimentos da meta

- A meta reflete em indicadores de taxa de congestionamento estabelecidos nos Objetivos Estratégicos 2 e 4 do Plano Estratégico do TJ/MA e coopera com a produtividade da Secretaria Judicial.

- Para que o oficial de justiça torne-se apto a receber a GPJ/2014, deverá receber o mínimo de 150 mandados durante o período de apuração e atingir a meta estabelecida.

Critério de Cumprimento

O grau de cumprimento será dado pela fórmula $MCPF / MR$, em que:

MCPF se refere aos Mandados Cumpridos no Prazo estabelecido com Finalidade atingida;

MR se refere aos Mandados Recebidos;

A meta estará cumprida se o percentual de cumprimento for igual ou maior que 75%.